

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE BENS EM LEASING

(nos termos do Dec.- Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa

N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a garantia dos danos materiais causados nos bens seguros, qualquer que seja a sua causa, **excetuando as causas e danos previstos nas exclusões** constantes nas condições da apólice, até aos limites do capital seguro.

Complementarmente, consoante a modalidade, o contrato poderá garantir a cobertura dos seguintes riscos, de acordo com o disposto nas respetivas Condições Especiais:

- Greves e Tumultos
- Tempestades
- Fenómenos Sísmicos
- Atos de Vandalismo
- Gastos de Aceleração
- Responsabilidade Civil

Para efeitos do contrato de seguro entende-se por:

Tomador do Seguro: A pessoa ou entidade que contrata com a MAPFRE, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

Segurado: A pessoa ou entidade identificada nas Condições Particulares, que é titular do interesse seguro.

Bens Seguros: As instalações, máquinas ou equipamentos discriminados e valorados nas condições da apólice, que são objeto de contrato de locação ("leasing"), celebrado entre o locador e o locatário.

Locador: Entidade cedente dos bens que são objetos do contrato de locação.

Locatário: Entidade que usufrui dos bens cedidos pelo Locador, nos termos estabelecidos no contrato de locação.

2. ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato garante, **de acordo com as condições da apólice e até ao limite do capital seguro para cada um dos bens discriminados nas Condições Particulares**, os danos materiais diretamente causados nos referidos bens, que obriguem à sua reparação ou substituição, em consequência de sinistro ocorrido dentro do período de vigência da apólice, qualquer que seja a sua causa, **excetuando as causas e danos constantes nas exclusões estabelecidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares**.

Salvo quando expressamente contratado e mencionado nas Condições Particulares, o contrato não garante:

- Danos causados por greves, tumultos e alterações da ordem pública;**
- Danos causados por tempestades, tufões, ciclones e erupções vulcânicas;**
- Danos causados por fenómenos sísmicos;**
- Danos causados por atos de vandalismo ou maliciosos;**
- Gastos de aceleração, despesas com a reconstituição de arquivos informáticos, despesas adicionais comprovadamente efetuadas pelo tomador do seguro/segurado para recurso a sistemas de processamento de dados alugados ou suplentes, despesas com horas extraordinárias ou fretes especiais.**

A garantia do contrato só produz efeitos a partir do momento em que os bens seguros tenham sido montados pela primeira vez e tenham terminado com êxito os respetivos testes de funcionamento e provas de arranque.

Salvo convenção expressa em contrário, é condição indispensável para a validade da garantia do contrato que o segurado mantenha em vigor, por toda a duração da apólice, um contrato de manutenção e assistência dos bens seguros.

Contrato de Manutenção e Assistência: Acordo contratual escrito entre o segurado e o fabricante, fornecedor, distribuidor e/ou vendedor dos bens seguros ou outra entidade devidamente habilitada, pelo qual este(s) assegura(m), relativamente aos bens seguros, a:

- Sua manutenção periódica de acordo com as recomendações do fabricante;
- Eliminação de avarias;
- Manutenção ou restabelecimento das condições normais de funcionamento.

A garantia do contrato é válida para os bens seguros, exclusivamente nas seguintes circunstâncias:

- a) **Em laboração, em repouso, em montagem ou desmontagem e em operações de manutenção ou reparação;**
- b) **Em desmontagem, transferência ou remontagem para fins de limpeza, inspeção, reparação ou instalação noutra posição, dentro do perímetro das instalações do locatário.**

Instalações do Locatário: Local identificado nas Condições Particulares, onde o Locatário exerce a sua atividade e onde se encontram os bens seguros, excetuando as máquinas móveis e equipamentos portáteis cujo local de risco poderá ser qualquer local em Portugal.

Quando contratada, a cobertura de Responsabilidade Civil também é válida quando os bens seguros sejam transportados por via terrestre em veículo adequado incluindo as respetivas operações de carga e descarga.

Coberturas Complementares:

As seguintes coberturas complementares só se consideram contratadas ao abrigo da apólice quando as respetivas Condições Especiais estejam expressamente mencionadas nas Condições Particulares.

Greves e Tumultos: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos diretamente causados nos bens seguros, dentro do período de vigência da apólice, por:

- a) **Pessoas que tomem parte em greves, distúrbios no trabalho, tumultos, motins, alterações na ordem pública e "lock-outs";**
- b) **Atos de autoridades legalmente constituídas, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas em a), para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.**

Para efeitos desta cobertura, entende-se por:

Greve: Paralisação concertada do trabalho por um grupo de trabalhadores, empregados, funcionários ou trabalhadores independentes.

Tumultos: Manifestações violentas, mesmo não concertadas, de um grupo de pessoas que, embora não se revoltando contra a ordem estabelecida, evidencie contudo uma agitação dos ânimos, caracterizada por desordens ou pela prática de atos ilegais.

Motins e/ou Alterações da Ordem Pública: Manifestações violentas, mesmo não concertadas, de um grupo de pessoas que evidencie contudo uma agitação dos ânimos, caracterizada por desordens ou pela prática de atos ilegais, bem como por uma confrontação com as entidades responsáveis pela manutenção da ordem pública, desde que não se verifique a tentativa de derrubar os poderes públicos

estabelecidos.

Lock-out: Encerramento provisório decidido por uma empresa para obter a conciliação do respetivo pessoal, num conflito de trabalho.

Sem prejuízo das exclusões constantes nas condições da apólice, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) **Por depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais indiretas de qualquer espécie;**
- b) **Por expropriação permanente ou temporária resultante de confiscação, apropriação ou requisição levada a efeito por qualquer autoridade legalmente constituída ou de ocupação ilegal por qualquer pessoa;**
- c) **Por furto com ou sem arrombamento ou roubo, direta ou indiretamente relacionados com os riscos garantidos por esta cobertura.**

Tempestades: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por tempestades de vento, tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes ou do choque de objetos arremessados ou projetados pelo vento, **quando este atinja uma intensidade tal que danifique ou destrua edifícios de boa construção ou árvores num raio de 5 km, em redor dos bens seguros.**

Ficam garantidos os danos sofridos em consequência de alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, **desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do imóvel onde se encontrem os bens seguros em consequência de danos causados pelos riscos mencionados no parágrafo anterior, na condição que estes danos se verifiquem nas 72 horas seguintes ao momento de destruição parcial do imóvel.**

Em caso de dúvida, o segurado poderá fazer prova, por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima, de que no momento do sinistro os ventos atingiram intensidade excecional (velocidade superior a 100 Km/h).

Para efeitos desta cobertura, **são considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os fenómenos ocorridos nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.**

Sem prejuízo das exclusões constantes nas condições da apólice, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) **Pela ação do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, seja de que natureza for, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;**

- b) Por muros e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- c) Em dispositivos de proteção tais como persianas e marquises, estores exteriores e toldos, em muros, vedações, portões, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e televisão, os quais ficam, no entanto, cobertos, se forem acompanhados da destruição total ou parcial do imóvel onde se encontram instalados;
- d) Em bens seguros que se encontrem no interior de edifícios ou construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico) ou que à data do sinistro já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados, deslocados das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- e) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício onde se encontrem os bens seguros;
- f) Por entrada de águas das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e, ainda, infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação;
- g) Por desabamento, assentamento, colapso, vício ou defeito de construção do imóvel onde se encontrem os bens seguros.

Fenómenos Sísmicos: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados nos bens seguros em consequência de ação direta de tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

Para efeitos desta cobertura, são considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os fenómenos ocorridos nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

Sem prejuízo das exclusões constantes nas condições da apólice, esta cobertura não garante os danos em bens seguros:

- a) Que se encontrem em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
- b) Que se encontrem em prédios desocupados total ou parcialmente e para demolição;
- c) Que se encontrem em edifícios danificados, defeituosos, desmoronados ou deslocados das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.

Quando os danos sofridos pelos bens seguros possam ser contratualmente imputados a um terceiro

na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, poderá a MAPFRE exercer o direito de sub-rogação exigindo ao terceiro responsável o pagamento da indemnização liquidada.

Atos de Vandalismo: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por:

- a) Atos de vandalismo ou maliciosos;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas em a), para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Sem prejuízo das exclusões constantes nas condições da apólice, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por interrupção, total ou parcial, do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou perda de mercado, e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes;
- b) Por furto com ou sem arrombamento ou roubo, direta ou indiretamente relacionado com os riscos cobertos por esta cobertura;
- c) Por expropriação permanente ou temporária resultante de confiscação, apropriação ou requisição levada a efeito por qualquer autoridade legalmente constituída ou de ocupação ilegal por qualquer pessoa.

Gastos de Aceleração: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas com o recurso a horas extraordinárias nos trabalhos de reparação dos bens seguros danificados, bem como a fretes especiais relativos a transportes efetuados com o fim de abreviar o tempo de reparação, **tornados necessários pela ocorrência de um sinistro coberto pela apólice e aceites previamente pela MAPFRE.**

Responsabilidade Civil: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as indemnizações que, nos termos da lei civil, sejam exigidas ao segurado, na qualidade de locatário ou locador dos bens seguros, com fundamento em responsabilidade civil por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, pelos bens seguros.

Esta cobertura só é válida quando os bens seguros se encontrem em laboração, em repouso, em montagem ou desmontagem e em operações de manutenção ou reparação e quando sejam transportados por via terrestre em veículo adequado, incluindo as respetivas operações de carga e descarga.

Esta cobertura apenas garante o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos ocorridos durante o período de vigência da

apólice, desde que reclamados até ao prazo máximo de 24 meses contados a partir do termo da apólice.

São considerados um único sinistro os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de pessoas lesadas.

Para efeitos desta cobertura é considerado **Terceiro** qualquer pessoa ou entidade que não seja abrangida pelas definições de tomador do seguro ou de segurado, **excluindo**:

- a) O cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes do tomador do seguro e do segurado e ainda os parentes ou pessoas que com eles coabitem ou que se encontrem a seu cargo;
- b) Os sócios, gerentes, empregados, assalariados ou mandatários do tomador do seguro ou do segurado quando ao seu serviço;
- c) Qualquer pessoa que atue em nome dos fabricantes, representantes ou reparadores dos bens seguros, durante a execução de quaisquer trabalhos e/ou fornecimentos;
- d) Quaisquer empreiteiros e/ou fornecedores que trabalhem conjuntamente com o tomador do seguro ou com o segurado na execução de quaisquer trabalhos e/ou fornecimentos.

Sem prejuízo das exclusões constantes nas condições da apólice, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Pela inobservância ou infração de leis, normas e regulamentos que regem a propriedade, posse e utilização dos bens seguros;
- b) Por acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- c) Por riscos garantidos pelo Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel bem como por quaisquer outros seguros obrigatórios;
- d) No âmbito da responsabilidade civil profissional bem como por trabalhos ou serviços prestados e por produtos fornecidos;
- e) No âmbito de responsabilidades do tomador do seguro e/ou do segurado resultantes de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que estaria obrigada na ausência de tal acordo ou contrato;
- f) Pelos quais o tomador do seguro tenha de responder perante o segurado, ou este perante o primeiro, emergentes de responsabilidade civil contratual ou extracontratual;
- g) Por defeito de equipamento enquadrável na responsabilidade contratual do fabricante;

- h) Em bens móveis e imóveis que, para seu uso, manipulação, transformação, custódia, depósito ou transporte tenham sido confiados ou arrendados ao tomador do seguro ou ao segurado;
- i) Em outros bens alugados ou de propriedade do segurado ou do tomador do seguro;
- j) Por mau estado de conservação, deficiente manutenção, má estiva, mau acondicionamento, sobrecarga ou estacionamento incorreto dos bens seguros;
- k) Por trabalhos de ampliação, modificação e/ou reparação das instalações do tomador do seguro e/ou do segurado;
- l) Em obras ou montagens objeto de empreitadas a cargo do tomador do seguro ou do segurado;
- m) Em cabos, condutas ou canalizações aéreas ou subterrâneas de qualquer tipo;
- n) Em obras em curso e a carga transportada ou manipulada;
- o) Em qualquer edifício, estrutura ou terreno, devidos a vibrações, remoção ou enfraquecimento dos seus apoios;
- p) Por fendas ou fissuras;
- q) Por trabalhos de demolição ou por armazenamento, transporte e utilização de explosivos;
- r) Por trabalhos de construção, montagem e reparação de aeroportos, túneis, portos, pontes, barragens, diques, bem como quaisquer trabalhos realizados debaixo de água ou leitos marítimos ou fluviais;
- s) Por ou aos subempreiteiros;
- t) Em bens de empregados e/ou quaisquer pessoas que tenham vínculo laboral com o tomador do seguro ou do segurado;
- u) Por infidelidade das pessoas pelas quais o tomador do seguro ou do segurado sejam civilmente responsáveis;
- v) Por furto ou roubo;
- w) Que tendo em consideração a natureza dos trabalhos, ou a sua forma de execução, se possam prever como inevitáveis;
- x) Em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes;
- y) Por *asbestosis* ou qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, devidas ao fabrico, elaboração, transformação, montagem, venda ou uso de amianto ou de produtos que o contenham;
- z) Por alteração do meio ambiente, em particular os causados, direta ou indiretamente, por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas.

Defesa Jurídica: A MAPFRE pode intervir em

qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto do contrato, suportando os custos daí decorrentes, **devendo o segurado prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.**

Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

No caso previsto no parágrafo anterior, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que o segurado obtenha.

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis, tanto o reconhecimento, por parte do segurado, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

Direito de Regresso da MAPFRE: Satisfeita a indemnização, a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida:

- a) Quando o tomador do seguro ou o segurado tenham causado dolosamente o dano ou de outra forma lesado dolosamente a MAPFRE após o sinistro, sem prejuízo do disposto na alínea o) do nº1 do artigo 5º das Condições Gerais;
- b) Por ações ou omissões do tomador do seguro ou do segurado, seus familiares, seus legítimos representantes ou seus trabalhadores em estado de embriaguez, sob a influência de estupefacientes ou em estado de demência.

Salvo convenção em contrário, não tendo havido dolo do tomador do seguro ou do segurado, a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

Extensão de garantia para equipamentos móveis em trânsito: Quando contratada esta extensão de garantia, o contrato garante os danos causados nos equipamentos móveis seguros, durante o seu transporte, **em Portugal, com sujeição às condições da apólice.**

Neste âmbito, o risco de furto ou roubo, seja o mesmo tentado, frustrado ou consumado, **apenas se considera garantido quando seja praticado numa das seguintes circunstâncias:**

- a) Com escalamento, arrombamento ou uso de chaves falsas;
- b) Quando o autor ou autores do crime se introduzam furtivamente no edifício, garagem

ou veículo onde se encontre o equipamento e aí se escondam com intenção de furtar;

- c) Com violência ou ameaça de violência sobre pessoas.

Entende-se por:

Arrombamento: O rompimento, fratura ou destruição, total ou parcial, de qualquer elemento ou mecanismo que sirva para fechar ou impedir a entrada no edifício, garagem ou veículo onde se encontre o equipamento.

Escalamento: A introdução no edifício ou garagem onde se encontre o equipamento por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada.

Chaves Falsas:

- As imitadas, contrafeitas ou alteradas;
- As verdadeiras, quando, fortuita ou subrepticamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar;
- As gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

Durante as estadas ocorridas no âmbito das deslocações do segurado ou dos seus empregados, o bem seguro apenas se considera garantido entre as 20h00 e as 08h00 e desde que se encontre na posse do segurado ou dos seus empregados ou quando permaneça em veículo estacionado em garagem vigiada, não sendo visível do exterior.

Para além das exclusões constantes nas condições da apólice, ficam sempre excluídos(as) desta extensão de garantia:

- a) Danos ocorridos durante o transporte quando o equipamento não se encontre devidamente acondicionado dentro do estojo ou mala própria para o efeito;
- b) Perdas e/ou danos ocorridos quando o equipamento se encontre em espaços públicos não estando sob posse ou vigilância do portador;
- c) Perdas ou danos em equipamentos instalados em aeronaves, instalações aéreas ou embarcações;
- d) Furto ou roubo, simples tentativa ou atos preparatórios, devidos a ação, cumplicidade ou conivência do tomador do seguro, do segurado, seus familiares, empregados, mandatários ou outros prestadores de serviços, ou por qualquer pessoa que com ele coabite ou possua as chaves de móveis ou imóveis à sua guarda;
- e) Furto ou roubo quando se verifique manifesta negligência do segurado ou dos seus empregados na proteção dos bens seguros,

tal como chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso ou a não substituição de fechaduras após furto, roubo ou perda de chaves;

- f) Desaparecimento inexplicável, perda ou extravio, atos de furto simples ou sua tentativa.

3. EXCLUSÕES GERAIS

As seguintes exclusões são aplicáveis a todas as coberturas:

3.1. Consideram-se excluídos do âmbito do contrato os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) **GUERRA:** Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- b) **PROCLAMAÇÃO DE LEI MARCIAL OU DE ESTADO DE SÍTIO:** Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de proclamação de lei marcial ou de estado de sítio, bem como todos os eventos ou causas que tenham como consequência a manutenção ou proclamação da lei marcial ou do estado de sítio;
- c) **CONFISCAÇÃO:** Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou qualquer autoridade instituída, salvo quando praticados com o fim de salvamento, se forem em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- d) **FURTO SIMPLES:** Atos de furto simples ou a sua tentativa;
- e) **TERRORISMO:** Atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor;
- f) **SABOTAGEM:** Atos de sabotagem, entendendo-se como tal um ato de destruição, ou que impossibilite o funcionamento ou desvie dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população, com a intenção de destruir, alterar ou subverter o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, praticado por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos;
- g) **ARMAS OU EXPLOSIVOS:** Impacto de mísseis, utilização de explosivos ou outras armas militares;
- h) **CONTAMINAÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA:** Contaminação química e biológica,

entendendo-se como tal a infestação, a intoxicação, a deterioração ou a perda de bens, bem como a restrição ou a impossibilidade da sua utilização, transação e/ou circulação ou afetação do desempenho das funções normalmente expectáveis, em resultado da exposição ou contacto, ainda que meramente potencial, com substâncias químicas ou biológicas, seja qual for o meio utilizado para o efeito;

- i) **DANOS AMBIENTAIS:** Danos causados ao ambiente, ao ecossistema e à biodiversidade, nos termos definidos na Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004 e no respetivo diploma nacional, e demais legislação aplicável, que estiver em vigor e que tenha procedido à transposição da legislação comunitária.
- j) **RISCOS INFORMÁTICOS:** Qualquer perda, dano, responsabilidade, gasto ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada(o) por, facilitada(o) por, resultante de, decorrente de ou em conexão com:
1. Qualquer perda de, alteração de, dano a ou redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um Sistema Informático, exceto quando enquadrável no parágrafo seguinte. Sujeito aos termos, condições e exclusões constantes no presente contrato de seguro, este contrato cobre o dano material na propriedade segura ao abrigo da apólice e qualquer Perda Consequencial diretamente resultante do referido dano material, quando este dano seja diretamente ocasionado por qualquer destes riscos: incêndio, queda de raio, explosão, impacto de aeronave ou choque de veículo, queda de objetos, tempestade, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, erupção vulcânica, tsunami, inundação, nevão ou peso da neve. Sistema Informático significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, equipamento eletrónico (incluindo, mas não se limitando a, smartphones, computadores portáteis, tablets, dispositivos portáteis), servidores, nuvens (clouds) ou microcontroladores incluindo qualquer sistema similar ou qualquer configuração destes e incluindo as respetivas entradas, saídas, dispositivos de armazenamento de dados, equipamentos de rede ou instalações de backup.
 2. Qualquer perda, redução na funcionalidade, reparação, substituição, restauro ou reprodução de qualquer tipo de Dados, incluindo qualquer montante

associado ao valor dos referidos Dados. Dados significa informação, factos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida de forma a ser usada, acedida, processada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático.

k) FUNGOS OU BACTÉRIAS: Qualquer perda, dano, custo, despesa ou responsabilidade, direta ou indiretamente, causada(o) ou contribuída(o) por ou decorrente de fungos ou bactérias. Esta exclusão será aplicada independentemente de a presença de fungos ou bactérias ser, direta ou indiretamente, causada ou contribuída por ou resultante de um risco coberto pela apólice.

Para este efeito o conceito de “fungos” inclui qualquer tipo ou forma de fungos, mofo ou bolor e quaisquer micotoxinas, esporos, aromas ou produtos produzidos ou libertados por fungos.

l) PANDEMIAS OU EPIDEMIAS: Quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas causadas(os), direta ou indiretamente, por pandemias ou epidemias;

m) DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS: Qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada(o) por, contribuída(o) por, resultante de, originada(o) por, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou com o medo ou ameaça (real ou hipotética) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua, concomitantemente ou em qualquer outra sequência, para aquela(e).

Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente desde qualquer organismo para outro organismo em que:

- i. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
- ii. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui mas não se limita a, transmissão por via aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
- iii. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos a, deterioração de, perda de valor de,

comercialização de ou perda de uso de propriedade;

n) COLISÃO DE VEÍCULOS A MOTOR: Danos causados por colisão de veículos a motor (exceto em caso de sinistro garantido por cobertura específica, quando contratada).

o) RISCOS NUCLEARES: Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda as decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

p) AÇÃO DE MARÉS: Ação de marés;

q) DANOS POR USO OU VÍCIO PRÓPRIO: Desgaste ou uso normal, vetustez, fadiga térmica ou mecânica, ferrugem, deterioração, corrosão, erosão, oxidação, cavitação ou falta de uso, condições atmosféricas normais, incrustação, riscos em superfícies pintadas ou polidas amolgadelas e quaisquer danos estéticos que não afetem o normal funcionamento do bem seguro;

r) DANOS GRADUAIS: Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras ou retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, a menos que estes defeitos resultem em avaria por outra forma garantida pela apólice;

s) PEÇAS OU ACESSÓRIOS ALTERNATIVOS: Utilização de peças ou acessórios que não sejam de origem, que não sejam aceites pelo fabricante ou que não possuam as mesmas características técnicas que as peças de origem;

t) MANUTENÇÃO: Despesas com trabalhos de manutenção, incluindo o custo de peças ou acessórios substituídos durante tais operações;

u) DOLO: Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado, seus familiares e seus legítimos representantes, ou com a sua cumplicidade;

v) DANOS PREEXISTENTES OU FALTAS: Danos já existentes à data do sinistro ou faltas que se descubram ao efetuar qualquer inventário ou revisão de controlo;

w) PERITAGENS NÃO AUTORIZADAS: Custos com peritagens efetuadas pelo tomador do seguro ou pelo segurado sem acordo da MAPFRE;

x) UTILIZAÇÃO APÓS SINISTRO: Utilização dos bens seguros depois de ocorrido um sinistro e antes da sua reparação definitiva ter lugar e de estarem garantidas as condições normais de operação;

y) PERDAS/CUSTOS INDIRETOS: Paralisação de máquinas, equipamentos ou instalação, quaisquer perdas indiretas, lucros cessantes ou danos consequenciais, exceto os garantidos pela cobertura de Gastos de

Aceleração quando contratada.

- z) **SANÇÕES E LIMITAÇÕES INTERNACIONAIS:** Pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor a MAPFRE a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas ou de sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

3.2. Não ficam garantidas, em caso algum, as perdas ou danos causados, direta ou indiretamente, em:

- a) **MÁQUINAS EM CIRCULAÇÃO:** Máquinas quando em circulação nas vias públicas pelos seus próprios meios e em embarcações ou aeronaves;
- b) **FERRAMENTAS PERMUTÁVEIS OU SUBSTITUÍVEIS:** Ferramentas permutáveis ou substituíveis, tais como brocas, abrasivos, cortantes, lâminas e folhas de serra, moldes e matrizes, revestimento ou gravações em cilindros e rolos, salvo se acompanhadas da destruição total ou parcial do bem seguro;
- c) **ELEVADO DESGASTE OU DEPRECIÇÃO:** Partes que pelo seu uso ou natureza sofram elevada taxa de desgaste ou de depreciação, tais como superfícies para pulverizar ou fraturar materiais, crivos, peneiros, cordas, correias, cadeias, correias de distribuição, telas transportadoras ou elevadoras, baterias, pneus, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, materiais refratários, filtros, juntas, tubos flexíveis, cabos externos de interligação e seus suportes, fusíveis, partes de vidro ou cerâmica, ferramentas permutáveis, cilindros gravados, fitas de impressão, papéis, tintas, lubrificantes, carburantes, fluidos hidráulicos catalisadores e materiais isolantes, salvo se acompanhados da destruição total ou parcial do equipamento seguro;
- d) **TUBOS, VÁLVULAS OU LÂMPADAS:** Tubos de raios catódicos, tubos e válvulas eletrónicas, lâmpadas ou outras fontes de radiação do próprio equipamento, os quais ficam, contudo, cobertos contra incêndio e meios utilizados para o combater, raio e explosão ou implosão e danos causados por água e inundações ou quando acompanhados da destruição total ou parcial do equipamento seguro;
- e) **CILINDROS E ROLOS:** Formas, desenhos, modelos, matrizes, moldes, punções, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos, salvo se acompanhados da destruição total ou parcial do equipamento seguro;
- f) **CATALISADORES E PRODUTOS INERENTES À LABORAÇÃO:** Catalisadores e produtos inerentes à laboração, tais como

combustíveis, produtos químicos, tintas, carburantes, substâncias de filtragem, fluidos hidráulicos, produtos de limpeza e lubrificantes, com exceção dos materiais isolantes dos equipamentos elétricos ou quando acompanhados da destruição total ou parcial do equipamento seguro;

- g) **PELÍCULAS:** Películas usadas em equipamentos de Raio X ou destruição das mesmas, salvo se acompanhadas da destruição total ou parcial do equipamento seguro.

3.3. **RESPONSABILIDADE DE FABRICANTES OU FORNECEDORES:** O contrato não garante danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores dos bens seguros sejam legal ou contratualmente responsáveis, a não ser que aqueles declinem a sua responsabilidade e a causa da avaria caiba no âmbito de cobertura da apólice ficando, neste caso, a MAPFRE com direito de sub-rogação contra esses fabricantes ou fornecedores.

3.4. **CUSTOS SUPLEMENTARES:** Fica igualmente excluído o pagamento de custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo tomador do seguro ou pelo segurado no decurso de uma reparação resultante de um sinistro coberto.

4. CAPITAL SEGURO

A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do tomador do seguro, tanto à data da celebração do contrato, como a cada momento da sua vigência, tendo em atenção o seguinte:

Danos Materiais: O capital seguro para cada um dos bens discriminados nas condições particulares será igual ao seu valor de mercado.

Considera-se “valor de mercado” o custo de aquisição de um bem em estado novo, igual ou do mesmo tipo, com idênticas características, funções, capacidade e rendimento, **mas não superiores ou de maior amplitude que as do bem seguro**, acrescido de todos os encargos de transporte, aduaneiros, de construção, de fundações, montagem e impostos (exceto o imposto sobre o valor acrescentado quando este for dedutível pelo segurado), **quando necessários, e que sejam exigíveis para a sua instalação no mesmo local e posição que tinha antes da ocorrência do sinistro.** Não são considerados para cálculo deste valor quaisquer descontos que o segurado tenha obtido ou venha a obter, mas sim o valor corrente de mercado em condições normais de compra.

O capital fixado nas Condições Particulares para cada bem seguro, representa o limite máximo a indemnizar pela MAPFRE para o conjunto das

coberturas de Danos Materiais (Danos no Equipamento, Greves e Tumultos, Tempestades, Fenómenos Sísmicos e Atos de Vandalismo, incluindo Gastos de Aceleração) independentemente do número de coberturas afetadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o capital seguro para a cobertura de Gastos de Aceleração consta nas Condições Particulares

Relativamente à cobertura de Responsabilidade Civil, quando contratada, o capital seguro contratado consta nas Condições Particulares.

5. FRANQUIAS

Mediante contratação, **pode ficar a cargo do segurado uma parte da indemnização devida**, sendo que, em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Responsabilidade Civil, a franquia não será oponível ao terceiro lesado ou aos seus herdeiros, sendo esta suportada pelo tomador do seguro ou pelo segurado.

6. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao

tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.**

7. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os

seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

8. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobrir o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobrir parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

9. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO

9.1. O tomador do seguro ou o segurado obrigam-se a:

- a) Fornecer informações detalhadas sobre os bens a segurar, respetivas características técnicas, valores e condições de utilização;
- b) Consentir, em qualquer momento, a vistoria dos bens seguros por parte dos representantes ou técnicos credenciados da MAPFRE e, bem assim, a fornecer todas as indicações e informações solicitadas;
- c) Manter e conservar zelosamente os bens seguros, bem como os dispositivos de segurança, em permanente bom estado de funcionamento, de conformidade com as normas de boa manutenção;
- d) Não destinar os bens seguros a funções diferentes daquelas para que foram construídos, nem submetê-los a esforços ou tensões anormais ou superiores aos tecnicamente aconselháveis;
- e) Cumprir e fazer cumprir as regras técnicas, regulamentos legais, especificações ou recomendações dos fabricantes, montadores, representantes ou fornecedores dos bens seguros;
- f) Manter em vigor, por toda a duração da

apólice, um contrato de manutenção e assistência, salvo indicação em contrário expressamente fixada nas condições particulares.

9.2. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro ou o segurado obrigam-se a:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da MAPFRE, seja a guarda e conservação dos salvados;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela;
- e) Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato;
- f) Em caso de furto, roubo ou de sinistro decorrente da prática de crime, participar a ocorrência imediatamente às autoridades policiais e enviar cópia da respetiva participação à MAPFRE.

9.3. O tomador do seguro ou o segurado obrigam-se ainda a:

- a) Não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou não dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- b) Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados e comunicar à MAPFRE, no prazo de 8 dias, nos casos de recuperação de todo ou de parte dos bens seguros furtados ou roubados, seja quando for que tal aconteça;
- c) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- d) Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano e não indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- e) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- f) Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de responsabilidade civil, não reconhecer a

responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização da MAPFRE.

9.4. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 9.2. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

9.5. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 9.2., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

9.6. O incumprimento do previsto nas demais alíneas dos n.ºs 9.2. e 9.3. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

10. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

11. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: Pagamento por débito direto, em dinheiro ou cheque bancário, em qualquer Loja MAPFRE ou do mediador do contrato, balcões dos CTT ou lojas *Payshop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas condições gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o

pagamento se faça em prestações semestrais, trimestrais ou mensais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

12. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

Em caso de falta de pagamento, a MAPFRE deve interpelar o Locador, no prazo de 30 dias, para, querendo, substituir-se ao tomador do seguro no referido pagamento.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

13. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

14. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

Em caso de sinistro, e ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, a avaliação dos bens seguros e dos respetivos danos será efetuada entre o segurado e a MAPFRE, observando-se, exclusivamente, para o efeito, os critérios estabelecidos no artigo 6.º e no artigo 24.º das Condições Gerais.

No caso de **perda total de um bem seguro**, a MAPFRE liquidará uma indemnização correspondente ao valor que o bem seguro afetado

tinha à data do sinistro. Esse valor será determinado com base nos critérios estabelecidos no artigo 6.º n.º 1 das Condições Gerais, considerando-se **o valor de substituição, em novo e no dia do sinistro, de um bem com idênticas características e rendimento, acrescido das despesas de montagem, fretes normais e direitos alfandegários, deduzindo-se, no entanto, o valor relativo à depreciação inerente ao seu uso e estado antes da ocorrência do sinistro.**

Se os danos sofridos pelo bem seguro forem reparáveis, serão englobadas no cálculo da indemnização todas as despesas necessárias para o repor nas mesmas condições em que se encontrava imediatamente antes de ocorrer o sinistro, compreendendo as despesas decorrentes de trabalhos de desmontagem, montagem, fretes ou direitos alfandegários se os houver. Se estas despesas forem iguais ou superiores ao valor do bem seguro imediatamente antes do sinistro, a indemnização a cargo da MAPFRE será calculada de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

A MAPFRE apenas suportará as despesas com reparações provisórias que façam parte das reparações definitivas e não aumentem o seu custo final.

Se o capital seguro do bem sinistrado for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do disposto no artigo 6.º das Condições Gerais, a MAPFRE só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador, ficando excluída qualquer compensação com capitais seguros de outros bens não afetados pelo sinistro. A MAPFRE compromete-se a não aplicar esta regra proporcional, desde que a diferença entre o capital seguro e o valor determinado no momento do sinistro não ultrapasse 15%.

Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, os preceitos do número anterior são aplicáveis a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

O valor dos salvados, que ficam pertença do segurado, será deduzido no montante da indemnização.

O capital fixado nas Condições Particulares para cada bem seguro, representa o limite máximo a indemnizar pela MAPFRE para o conjunto das coberturas de Danos Materiais (Danos no Equipamento, Greves e Tumultos, Tempestades, Fenómenos Sísmicos e Atos de Vandalismo, incluindo Gastos de Aceleração) independentemente do número de coberturas afetadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, relativamente à cobertura de **Gastos de Aceleração**

a MAPFRE responde até à concorrência do sublimite de capital indicado nas Condições Particulares, por sinistro e anuidade. Se o valor dos bens seguros sinistrados for inferior ao valor de substituição dos mesmos, a importância a pagar ao abrigo desta cobertura será reduzida na proporção dessa diferença.

Para efeitos desta cobertura o segurado deverá apresentar prova documental das despesas efetuadas.

Relativamente à cobertura de **Responsabilidade Civil** a MAPFRE responde, em caso de sinistro, e independente do número de lesados, até à concorrência do valor seguro indicado nas condições particulares, por sinistro e anuidade. Quando o montante de indemnizações a pagar exceder o valor seguro indicado nas condições particulares, este será rateado entre todos os lesados na proporção das indemnizações fixadas para cada um.

Se a MAPFRE de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no parágrafo anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Quando seja aplicável franquia à cobertura afetada pelo sinistro, o respetivo valor será deduzido na indemnização a pagar, exceto nos sinistros garantidos ao abrigo da cobertura de Responsabilidade Civil em que a franquia não é oponível aos terceiros lesados.

Forma de pagamento da indemnização: A MAPFRE reserva-se a faculdade de pagar a indemnização em dinheiro, ou de substituir, repor, reparar ou reconstruir os bens seguros afetados por sinistro coberto pela apólice.

Quando a MAPFRE optar por substituir, repor, reparar ou reconstruir os bens seguros, **o tomador do seguro e o segurado deverão, sob pena de responder por perdas e danos, prestar-lhe a colaboração que seja razoável e abster-se de quaisquer atos impeditivos ou que dificultem desnecessariamente os trabalhos para tais fins.**

A indemnização será paga ao tomador do seguro ou ao segurado consoante indicação do locador dos bens seguros que será sempre consultado, excetuando-se os casos de perda(s) total(ais) dos bens seguros em que indemnização deverá ser paga ao locador, na qualidade de seu proprietário.

Redução do capital seguro: Após a ocorrência de um sinistro de valor superior ao estabelecido nas Condições Particulares, garantido pelas coberturas de Danos no Equipamento, Greves e Tumultos, Tempestades, Fenómenos Sísmicos e Atos de Vandalismo, o capital seguro ficará, no respetivo período de vigência desta apólice,

automaticamente reduzido no montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio. Caso o tomador do seguro pretenda reconstituir o capital seguro, deverá pagar o prémio complementar correspondente.

Em caso de sinistro de valor inferior ao estabelecido nas Condições Particulares, garantido pelas coberturas mencionadas, o capital seguro não será, no período de vigência da apólice, reduzido no montante correspondente às indemnizações liquidadas, considerando-se esse montante automaticamente reposto sem pagamento de qualquer prémio adicional.

Após a ocorrência de um sinistro ao abrigo das coberturas de Gastos de Aceleração e Responsabilidade Civil o capital seguro ficará, no respetivo período de vigência desta apólice, reduzido no montante correspondente ao valor da indemnização atribuída sem que haja lugar a estorno de prémio. Caso o tomador do seguro pretenda reconstituir o capital seguro, deverá pagar o prémio complementar correspondente.

15. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sendo este regime igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Duração: O contrato indica a sua duração, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Denúncia: O contrato celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, mediante declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos legalmente previstos.

Comunicações ao Locador: O contrato de seguro não pode ser reduzido nos capitais ou coberturas nem ser denunciado ou resolvido sem que a MAPFRE comunique tais factos ao locador dos bens seguros, mediante correio registado, no prazo de 30 dias a contar da situação contratual em causa.

Livre resolução do contrato celebrado à distância: No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.

A resolução deve ser comunicada à MAPFRE, por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação da MAPFRE para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do tomador do seguro ou do segurado, a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice, consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

17. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

18. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

19. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

20. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

21. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

22. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A., NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa
- **Telefone:** 21 073 92 83 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu

mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize no contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação comercial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos

seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada

da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.

- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.